



## Resolução n.º 01/03 - PG

### **Assunto: Aprovação do Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores para 2004**

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 18 de Dezembro de 2003, delibera:

1. Aprovar, nos termos da alínea h) do artigo 75.º, conjugada com a alínea b) do artigo 104.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o programa anual de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para o ano de 2004.
2. Não accionar a possibilidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não dispensando de fiscalização prévia, em 2004, qualquer dos serviços ou organismos sujeitos à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro daquela Secção Regional.
3. Manter, para o ano de 2004, e para o efeito da dispensa de remessa de contas, prevista no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, o valor de 2000 vezes o salário mínimo mensal geral.

As entidades dispensadas da remessa de contas devem organizá-las e documentá-las nos termos das instruções aplicáveis e enviar à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos prazos legais, os seguintes documentos:

- Orçamento (s) aprovado(s);
  - Mapa da conta de gerência ou Mapa de fluxos financeiros;
  - Balanço e demonstração de resultados, se aplicável;
  - Acta de aprovação das contas, na qual deverão constar os montantes anuais da receita e da despesa;
  - Parecer do órgão fiscalizador, se aplicável;
  - Relação nominal dos responsáveis e montantes auferidos.
4. Não são dispensadas de remessa de contas quaisquer Entidades que, nos termos da Lei, sejam obrigadas a prestá-las, salvo o disposto no número anterior.
  5. Aprovar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do referido artigo 38.º, a seguinte relação dos serviços ou organismos que, em 2004, e na área da Região Autónoma dos Açores, serão



# Tribunal de Contas

---

objecto de fiscalização concomitante de despesas emergentes dos actos ou contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia:

- Os Serviços da Administração Regional Autónoma que desenvolvam concursos excepcionais de acesso, a decorrer em 2004;
  - Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
  - Município das Velas;
  - Município da Calheta.
6. Os serviços ou organismos acima indicados ficam, assim, em 2004, sujeitos à fiscalização concomitante da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, devendo manter os processos relativos aos actos e contratos de qualquer natureza que sejam geradores de despesa ou representativos de quaisquer encargos e responsabilidades, directos ou indirectos, não abrangidos pelo disposto no artigo 46.º da mesma Lei, disponíveis de forma a poder fornecer ao Tribunal, com prontidão e clareza, as informações que lhe forem solicitadas, bem como a permitir a respectiva verificação.

Publique-se na II Série do Diário da República e II Série do *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea e), e n.º 3 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e comunique-se às entidades seleccionadas.

Lisboa, 18 de Dezembro de 2003.

Pel' O Conselheiro Presidente

*(Cons. Ernesto Cunha)*

*Vice-Presidente*